



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MESA

Em: 25 OUT 2022

**PROJETO DE LEI Nº 070/2022.**

Autoriza o Município de Ribeirão das Neves a Celebrar Convênio com a Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, para os fins nele estabelecidos.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Município de Ribeirão das Neves, sob a representação do Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/ MG, CNPJ 19.198.118/0001-02, na importância mensal de R\$ 9.746,51 (nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta um centavos), conforme minuta de convênio e plano de trabalho anexos.

**Parágrafo único.** Fica também autorizado o Chefe do Executivo Municipal a firmar os Termos Aditivos a que se refere o inerente convênio.

**Art. 2º** A despesa decorrente desta Lei será acobertada pela seguinte dotação orçamentária, do orçamento fiscal para o exercício de 2022:

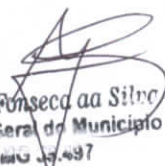
07.001.08.244.111.1829 - 33.50.39 - Ficha 1109

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 11 de Outubro de 2022.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 33.497

ENTRADA À MESA

Em: 25 OUT 2022

**MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER - MG, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA ATER - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.**

**O MUNICÍPIO de RIBEIRÃO DAS NEVES** através da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, bairro Savassi, em Ribeirão das Neves-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, daqui por diante designada **MUNICÍPIO**, representada pelo seu Prefeito, Moacir Martins da Costa Júnior, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.677.469 SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 036.503.506-88, residente e domiciliado na Rua José Pedro Pereira, nº 641, em Ribeirão das Neves-MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Sete Lagoas, **Fernando César Couto, brasileiro, casado, engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº M 8.206.473 e inscrito no CPF sob o nº 820.952.726-68, residente e domiciliado em Sete Lagoas-MG**, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER - MG**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um programa de Desenvolvimento do setor rural, no MUNICÍPIO de Ribeirão das Neves, de comum acordo e participação do Município, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

**CLÁUSULA SEGUNDA – São objetos gerais do presente convênio:**

1 – A dinamização do Setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.

2 – A conjugação de esforços e recursos do MUNICÍPIO e da EMATER- MG, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.

3 – A conservação planejada dos recursos naturais do solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.

4 – A capacitação dos pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial. Visando à utilização correta de máquinas, equipamento, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.

5 – A implementação de políticas voltadas para o setor rural, que contribuem para o desenvolvimento do MUNICÍPIO.

6 - A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.

7 – A conjugação de esforços, permanentemente, durante a vigência do presente convênio, no sentido de habilitar o Município para participar de programas sociais governamentais de política pública, voltadas para o desenvolvimento do meio rural, sob a influência de suas atividades afins.

M

8 – A definição de um Plano ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o desenvolvimento rural sustentável do Município, com ações a serem desenvolvidas nos curtos e médios prazos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – A EMATER – MG se compromete a:**

1- Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e bem - estar da família rural.

2 – Participar, conjuntamente com o MUNICÍPIO E outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

3 – Fornecer informações ao MUNICÍPIO, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.

4 - Fornecer informações sobre a realidade rural do MUNICÍPIO, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.

5 – Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.

6 – Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento rural, nas áreas econômicas e social voltadas para agropecuária, fornecendo informações sobre a

situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.

7 – Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.

8 – Assessorar o Município na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.

9 – Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o MUNICÍPIO, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura

10 – Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

11 - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste convênio.

12 – Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessário ao bom cumprimento dos objetivos deste convênio.

13 – Elaborar, apresentar e discutir com o MUNICÍPIO e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

14 – Apresentar anualmente ao município e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO se compromete a:**

1-Participar, em parceria com a EMATER – MG, com parte dos recursos financeiros, necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, com a importância mensal de **R\$ 9.746,51** (nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta um centavos)

1.1 – Transferir a EMATER – MG o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte – MG, mediante carta autorizada, em parcela única, no dia 20 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.2 – O valor estabelecido no subitem 1 desta cláusula será reajustado, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

2 – Transferir a EMATER-MG o recurso referido no item anterior, após acerto de contas definido no Anexo I deste convênio, na medida do recebimento do Fundo de Participação do Município.

3 - Ceder, sem ônus salariais, previdenciários e acidentários, de qualquer natureza, 01 (um) servidor de carreira, na função de assistente administrativo, para prestação de serviços administrativos no Escritório Local da EMATER-MG em Ribeirão das Neves, colocando-se plenamente de acordo com a sua cessão, nas condições expostas, subordinando-se aos normativos da EMATER- MG e comprometendo-se a executar com zelo todas as atribuições que lhe forem determinadas.

**CLÁUSULA QUINTA** - Observada a legislação vigente, o valor estipulado nos itens 1 e 1.2 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança no número de pessoal ou do custo de equipe de trabalho, ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, anteriormente referido.

**CLÁUSULA SEXTA** – Facultará à EMATER – MG, pelo descumprimento do MUNICÍPIO do disposto nos itens 1 e 2 da Cláusula quarta, pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias, após o vencimento, suspender as atividades de sua unidade de trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – a prestação de contas dos recursos transferido e aplicados será feita pelo MUNICÍPIO, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA** – O MUNICÍPIO poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio.

**CLÁUSULA NONA** - As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo MUNICÍPIO cobrem apenas parte dos custos dos serviços que serão desenvolvidos no município de Ribeirão das Neves pela EMATER-MG, CABENDO A ESTA a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

**CLÁUSULA DECIMA** – O MUNICÍPIO atenderá às despesas decorrentes da execução deste convênio, por meio de recursos financeiro no valor de **R\$ 116.958,12** (duzentos trinta três mil, novecentos dezesseis reais e vinte quatro centavos) por um período de 12 (doze) meses, correndo as despesas à conta da dotação Orçamentaria **07.001.08.244.111.1829 – 33.50.39/FICHA 1109** para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRO** - O custo total para o período de vigência do presente instrumento, ou seja 24 meses, para fins meramente legais é de **R\$ 233.916,24** (duzentos trinta três mil, novecentos dezesseis reais e vinte quatro centavos).

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** – A publicação deste convênio, em extrato, será feito pelo MUNICÍPIO no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** – Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 2(dois) anos, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Ribeirão das Neves, XXXXXXX de 2022.

Nome do Prefeito - Moacir Martins da Costa      Nome do Gerente – Fernando César Couto  
Júnior

Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves-      Gerente da Unidade Regional de Sete  
MG      Lagoas  
Empresa de Assistência Técnica e  
Extensão Rural do Estado de Minas Gerais  
– EMATER-MG

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

**MENSAGEM Nº 076/2022**

ENTRADA À MESA

Em: 25 OUT 2022

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 070/2022, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG, PARA OS FINS NELE ESTABELECIDOS"**

As despesas relativas à concessão de contribuições, embora previstas no Orçamento, dependem de autorização legislativa específica, a fim de que se possa legitimar a sua efetivação, na forma do que prescreve o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

A parceria com a EMATER/MG é um trabalho consolidado, que proporciona a continuidade das ações já desenvolvidas no Município há mais de 3 (três) décadas e a concessão da contribuição social possibilita a ampliação e o fortalecimento das ações conjuntas, possibilitando a aproximação de um ator importante da Política a que se destina, que é o agricultor, o que em última instância contribui para a garantia de alimentos saudáveis, que sejam ambientalmente, culturalmente, economicamente e socialmente sustentáveis.

Ademais, a manutenção da parceria com a entidade é de suma importância, pois proporciona a identificação das potencialidades e a expansão do giro da produção, garantindo um produto saudável e de boa qualidade para a nossa cidade, distribuído pelo Banco de Alimentos, bem como as ações executadas para a capacitação técnica em conjunto com a Prefeitura qualificam o trabalho da administração municipal.

Os gestores concedentes, juntamente com os respectivos Conselhos, exercerão o controle e a fiscalização dos recursos repassados.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 11 de outubro de 2022.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**

Prefeito

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 - Savassi - Ribeirão das Neves/MG - CEP 33.880-630

Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município

0461803997

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DE PROJETO

**1. Nome do órgão ou entidade proponente: EMATER- MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais -**

**1.1 CNPJ n.º 19.198.118/0001-02**

**1.2 Inscrição Estadual n.º 062.202.262-0070 / UF: MG**

**2. Período de Execução: 24 meses**

- **Início: Após assinatura de Convênio**

**3. Descrição Sintética do Objeto:**

Atuar em parceria com a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves , através de suas secretarias, na implementação de políticas públicas, na elaboração e execução de programas e projetos para o desenvolvimento do setor agropecuário, da agricultura familiar e da agricultura urbana, considerando a produção e a conservação planejada dos recursos naturais existentes.

### **4. Justificativa**

As ações de assistência técnica e a extensão rural promovem a melhoria da produtividade e qualidade dos produtos do agronegócio, contribuem para o desenvolvimento sustentável, com foco nas dimensões econômica, social, cultural, ambiental e político organizacional.

O apoio a agricultura familiar e à agricultura urbana é estratégia para garantir a segurança alimentar e nutricional, proporcionar a inclusão social e geração de renda.

A presença da Emater–MG, no município, viabiliza a continuidade das estratégias de enfrentamento às demandas rurais, prioritariamente, mas que afetam diretamente o urbano. As variáveis consideradas para o trabalho são diversas. Na produção e gestão: direito à terra, administração da propriedade, acesso a crédito, boas práticas, legislação e novas tecnologias. Na comercialização: estradas, logística, inserção produtiva, feiras, mercados institucionais e varejo. Outras variáveis são: uso e conservação da biodiversidade, educação, saúde, segurança, infraestrutura e sucessão rural.

## ANEXO II - PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

### 1. Atuação junto aos agricultores rurais e periurbanos de Ribeirão das Neves:

Prestar assistência técnica, realizando **606 atendimentos** aos munícipes, sendo que serão à **84 agricultores familiares sem repetição** e demais clientes das comunidades rurais, núcleos urbanos e escolas do município, conforme tabela abaixo:

<b>Metas 2022- Ribeirão das Neves -MG</b>	
<b>Atividade prevista</b>	<b>Nº de atendimentos</b>
*ATER em Bovinocultura ( c/ repetição)	20
ATER em Comercialização e Gestão ( c/ repetição)	158
ATER em Inclusão Produtiva ( c/ repetição)	120
ATER em Segurança Hídrica e Sustentabilidade Ambiental ( c/ repetição)	48
ATER em Agroecologia ( c/ repetição)	30
ATER em Criações (pequenos animais) ( c/ repetição)	50
ATER em Culturas ( c/ repetição)	20
ATER em Hortaliças e Frutas ( c/ repetição)	160
*Assistência técnica e extensão rural	

O foco do trabalho é atuar na melhoria da produção primária, incentivar a agregação de valores aos produtos, apoiar as formas associativas e cooperativas, facilitar a comercialização dos produtos, promover a educação ambiental e difundir alternativas tecnológicas para as atividades existentes ou potenciais do município, reflexos na qualidade de vida e renda dos assistidos.

São previstos a realização de dias de campo, palestras, etc para divulgação e transferência de tecnologias agropecuárias e de bem-estar social, implantação de unidades de observação de tecnologias inovadoras em parceria com os produtores e a implementação de políticas públicas voltadas para o setor dando ênfase à horticultura, fruticultura, avicultura, processamento e beneficiamento de alimentos e meio ambiente, com foco na melhoria da qualidade dos produtos e na produção sustentável. Dar o



suporte técnico necessário à gestão das associações existentes para melhoria da comercialização e construção de novos projetos.

## **2. Meio Ambiente:**

### **2.1. Agroecologia:**

Prestar assistência técnica aos agricultores para adoção de práticas agroecológicas que garantam a sustentabilidade da produção agropecuária e a preservação dos recursos naturais.

## **3. Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa de Aquisição de Alimentos - PNAE:**

Prestar assistência técnica aos agricultores familiares e suas organizações em:

- Gestão social e econômica para a execução do projeto de venda;
- Orientação e/ou elaboração de projeto de venda;
- Planejamento da produção de acordo com o projeto de venda elaborado;
- Boas práticas de produção e processamento;
- Processo de comercialização com foco no atendimento aos aspectos legais;
- Emitir Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;
- Apoiar as escolas quando solicitados na adequação dos cardápios à realidade da produção da agricultura familiar local e vice e versa.

## **4. Crédito Rural/ PRONAF:**

- Fornecer aos produtores rurais orientações de apoio ao acesso ao Crédito Rural;
- Elaboração de Projetos técnicos;
- Postagem de projetos, via COBAN;
- Emissão de laudos técnicos.

## **6. Cadeia de valor das culturas, fruticultura, olericultura e pequenos animais**

Prestar assistência técnica aos agricultores visando aumentar a produção e produtividade de grãos, tubérculos, cana, frutas, hortaliças, com o uso de tecnologias sustentáveis e de pescado e carne de frango, ovos e mel através de manejo adequado da criação dentro das Boas Práticas de Agropecuárias, diminuir custos de produção propiciando aumento da renda dos agricultores familiares.

### **7. Ações na Bovinocultura**

Prestar assistência em bovinocultura com o objetivo de elevar a produção e a produtividade de pastagens para a alimentação do rebanho bovino, aumentar a produção de volumoso (cana-de-açúcar, silagem de milho e de sorgo) como alimentos estratégicos para períodos de escassez de pasto, promover a melhoria genética dos rebanhos bovinos comerciais e na qualidade do leite produzido.

### **8 . Apoio ao grupo de Mulheres**

Apoiar as mulheres que produzem queijo, doces, quitandas etc , na regularização de seus empreendimentos, aplicação de cursos de capacitação em diversas áreas de interesse ,criação da Cooperativa.

### **9 . Piscicultura Ornamental**

Apoiar o desenvolvimento da piscicultura ornamental, através de curso de capacitação, regularização ambiental , formação de grupos de interesse para compra e venda em conjunto.

### **10. Programa Brasil Sem Miséria**

Prestar Assistência Técnica e social as famílias selecionadas;

Diagnóstico detalhado da unidade produção familiar;

Planejamento e plano ação para UPF visando gestão, redução de custo e aumento de renda familiar na atividade selecionada;

Acompanhamento do plano elaborado.

## 1. Viveiro de Mudas

Prestar Assistência Técnica e apoiar às atividades desenvolvidas no viveiro de mudas municipal .

## 12. Outras ações:

- Elaborar a regularização ambiental de propriedade rural –CAR e PRA de agricultores familiares, com base nos critérios normatizados pela EMATER-MG.
- 
- Emitir o Boletim Informativo da Produção(BIP) para CEASA- MG a fim de que os agricultores possam comercializar seus produtos no Mercado Livre do Produtor – MLP;
- Apoio à implantação de Hortas Coletivas e caseiras ligados aos CRAS , Escolas Municipais e Estaduais.
- Implementação das Políticas Públicas Municipais, Estaduais e Federais, vinculadas ao setor agropecuário, segurança alimentar e nutricional e ambiental e desenvolvimento social em especial aos agricultores familiares e aos urbanos ;
- Regularização Ambiental – Captação de Água (uso insignificante);

Ribeirão da Neves , 01 de Setembro de 2022.

Equipe local da EMATER-MG

ANA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS  
Extensionista Agropecuário II  
EMATER-MG

### ANEXO III - PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ação	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Qtde/ano	Início	Término
1	Assistência técnica agricultores familiares, sem repetição	Agricultores	84	2022	2024
2	Assistência técnica ao público urbano e demais clientes	Agricultores	200	2022	2024
3	Meio Ambiente – Práticas Agroecológicas	Agricultores	35	2022	2024
4	PNAE Elaboração de Projetos de Venda	un	60	2022	2024
	Emissão de DAP	un.	20	2022	2024
5	Crédito Rural Projetos-COBAN	un	2	2022	2024
6	ATER na cadeia produtiva de culturas, olericultura, fruticultura e pequenos animais	Agricultores	230	2022	2024
7	ATER em Bovinocultura	un	20	2022	2024
8	Outras ações				
	Regularização Ambiental Propriedade Rural - CAR	un	5	2022	2024
	Emissão do Boletim Informativo da Produção- BIP- CEASA-MG	un	10	2022	2024

Despesa corrente: Capital do Concedente e Proponente não se aplicam a este convênio.